

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNEN-SBPR

ACORDO DE PARCERIA PARA O FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E SEGURANÇA QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN E A SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA – SBPR.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia, criada pela Lei n.º 4.118 de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei n.º 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e esta última alterada pela Lei n.º 7.781, de 27 de junho de 1989, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00402552/0001-26, doravante denominada CNEN;

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA - SBPR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.967.615/0001-80, doravante denominada simplesmente SBPR;

Considerando a missão e objetivos da SBPR, como associação técnica-científica de âmbito nacional, sem fins lucrativos, instituição representante da *International Radiation Protection Association* – IRPA no Brasil e filiada à *Federación de Radioprotección de América Latina y el Caribe*;

Considerando que a SBPR objetiva o intercâmbio de conhecimentos na área de proteção radiológica e temas afins, a difusão dos critérios de radioproteção no que se refere ao emprego de fontes de radiações ionizantes nas diversas áreas, e a difusão de todos os aspectos da proteção radiológica, da segurança nuclear e dos critérios de normatização, não somente no meio científico, técnico e acadêmico, como também na sociedade em geral;

Considerando que a proteção radiológica e segurança contra exposições à radiação ionizante é objeto de regulação da CNEN e responsabilidade primeira dos Profissionais de Proteção Radiológica;

Considerando a necessidade comum da SBPR e da CNEN, profissional e regulatória, de assegurar a correta aplicação das técnicas e tecnologias no controle dos processos de utilização da energia nuclear e fontes de radiação ionizante;

Considerando o objetivo comum da SBPR e da CNEN de assegurar a permanente melhoria da qualidade e da segurança na prestação de serviços de proteção radiológica em todas as áreas da aplicação;

Considerando que o desenvolvimento de instrumentos regulatórios em Proteção Radiológica pela CNEN se beneficia da participação e cooperação da SBPR;

Considerando que relevantes ações de segurança e proteção radiológica e das fontes de radiação, a serem implementadas em todas as áreas, requerem a cooperação entre a CNEN e SBPR para o desenvolvimento e permanente aperfeiçoamento de instrumentos científicos e técnicos essenciais para a proteção radiológica dos trabalhadores e do público;

Celebram o presente ACORDO DE PARCERIA PARA FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E SEGURANÇA DAS PRÁTICAS DE TRABALHO COM FONTES DE RADIAÇÃO, autorizado pelo disposto nos artigos 2º, inciso IV, alíneas a, b, c, e inciso XII; e 3º, inciso 11 da Lei n.º 6.189/74 com a redação dada pela Lei n.º 7.781, de 27/06/1989, e sujeito às normas do Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986, pela Lei n.º 10.973, de 02/12/2004, pelo Decreto n.º 5.563 de 11/10/2005, pela Lei 8.958 de 20/12/1994, pela Medida Provisória n.º 495 de 19/07/2010 e, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E MOTIVAÇÃO

O presente acordo tem como objeto estabelecer o marco institucional de cooperação entre a SBPR e a CNEN para a promoção da proteção radiológica e do desenvolvimento tecnológico associado à segurança nuclear e radiológica no trabalho ocupacional e no controle das fontes de radiação.

A CNEN entende que o estabelecimento do presente Acordo de Parceria é motivado pelo objetivo de robustecer a infraestrutura nacional de segurança nuclear e proteção radiológica, a qual passa a contar com um instrumento de coordenação de ações relevantes para a área, a serem implementadas pela CNEN e SBPR.

CLAUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover, conjuntamente, a divulgação dos requisitos regulatórios e de guias associados à implementação desses requisitos na área de Proteção Radiológica;

Promover a participação da SBPR no auxílio ao desenvolvimento de instrumentos regulatórios na área de Proteção Radiológica pela CNEN;

Promover a cooperação entre a CNEN e SBPR para o desenvolvimento e permanente aperfeiçoamento de instrumentos científicos e técnico-administrativos, tais como guias e procedimentos, essenciais para a proteção radiológica;

O presente acordo, por si, não implica em compromisso financeiro entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DAS PARTES

Cabe à Comissão Nacional de Energia Nuclear:

Colaborar, por meio da disponibilização de servidores qualificados, para a realização de treinamentos, inclusive durante simpósios e congressos, que propiciem capacitação em segurança e proteção radiológica;

Apoiar a participação dos servidores da CNEN, responsáveis pela avaliação de segurança, em eventos de capacitação promovidos pela SBPR;

A colaboração e participação de servidores da CNEN em eventos de capacitação deve ser aprovada previamente, no âmbito da CNEN, por meio de procedimento específico e previsão orçamentária expressa, de modo a prover a necessária adequação aos horários e incumbências ordinárias.

Solicitar, quando apropriado, a participação da SBPR na revisão de normas e outros instrumentos regulatórios que tenham impacto na área de Proteção Radiológica;

Colaborar para o desenvolvimento, o permanente aperfeiçoamento e a implementação de instrumentos científicos e técnico-administrativos essenciais para a proteção radiológica.

Cabe à Sociedade Brasileira de Proteção Radiológica:

Apoiar a realização de congressos, simpósios e treinamentos que propiciem capacitação em proteção radiológica;

Apoiar a participação dos servidores da CNEN, responsáveis pela avaliação de segurança, em eventos de capacitação promovidos pela SBPR;

Indicar, quando solicitados, representantes da SBPR para participar da revisão de normas e outros instrumentos regulatórios que tenham impacto na área de Proteção Radiológica;

Colaborar para o desenvolvimento e permanente aperfeiçoamento de instrumentos científicos e técnico-administrativos essenciais para a proteção radiológica.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO ACORDO

Este acordo vigorará por cinco anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO E ADITAMENTO

As Partes se comprometem, por si e seus sucessores, a envidar esforços possíveis para resolver eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo, com base no princípio de boa fé e das práticas de mercado, tudo nos termos da lei civil vigente;

Se qualquer das Partes deixar de cumprir os compromissos estabelecidos de comum acordo, nos termos deste instrumento, a Parte inadimplente concorda em envidar os seus esforços para corrigir o objeto do inadimplemento, dentro de 30 (trinta) dias após a notificação, por escrito, recebida da outra Parte, relatando as falhas observadas no desempenho das atividades;

Se qualquer inadimplemento não for corrigido dentro do período aplicável para a solução, então a Parte prejudicada poderá, a seu critério, além de quaisquer outros recursos que ela possa ter, rescindir este instrumento de acordo com as condições aqui previstas;

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja aviso prévio, com 30 (trinta) dias de antecedência;

O presente Acordo poderá ser aditado de comum acordo pelas entidades, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela CNEN, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei no. 8.666/93, e de suas alterações posteriores.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante indicadas, para um só efeito.

ANEXO AO ACORDO DE PARCERIA

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE PARCERIA PARA FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA NA ÁREA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA – SBPR - Processo nº 01341.002542/2018-56

OBJETO

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Parceria estabelecido entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Sociedade Brasileira de Proteção Radiológica – SBPR, que visa o intercâmbio de conhecimentos na área de proteção radiológica e temas afins, a difusão dos critérios de radioproteção no que se refere ao emprego de fontes de radiações ionizantes nas diversas áreas, e a difusão de todos os aspectos da proteção radiológica, da segurança nuclear e dos critérios de normatização, não somente no meio científico, técnico e acadêmico, como também na sociedade em geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos objetivos básicos da CNEN e da SBPR incluem assegurar a correta aplicação das técnicas e tecnologias no controle dos processos de utilização da energia nuclear e fontes de radiação ionizante;

A CNEN e a SBPR também buscam assegurar a permanente melhoria da qualidade e da segurança na prestação de serviços de proteção radiológica em todas as áreas da aplicação;

Para os fins estabelecidos neste Plano, entende-se por cooperação:

Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à segurança nuclear;

Atuar em parceria no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação do desenvolvimento e do resultado do objeto deste Plano;

Prover o apoio ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação que vise à consecução do objeto deste Plano, com pessoal especializado, material e equipamentos;

Apoiar, através da disponibilização de pessoal qualificado, a realização de seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas ao escopo do objeto; e

Proceder ao desenvolvimento, ao aprimoramento e/ou à adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

METAS

META 1 – Capacitação complementar de RH

ATIVIDADE 1.1 - Realizar, de forma conjunta, eventos para formação técnica de profissionais para atuação nas atividades relacionadas ao objeto estabelecido no presente Plano;

META 2 – Aprimoramento da normalização e regulação;

ATIVIDADE 2.1- Realizar encontros, sob a responsabilidade de uma ou outra organização, onde assuntos regulatórios de interesse mútuo serão apresentados. Os encontros deverão propiciar debates e a troca de informações para a promoção da proteção radiológica e segurança de instalações nucleares e radioativas.

ATIVIDADE 2.2- Promover a participação da SBPR na revisão das normas da CNEN, em especial da Norma CNEN NN 3.01.

META 3 - Convergência de ações de segurança

ATIVIDADE 3.1- Realizar reuniões técnicas, sempre que necessário para efetuar o acompanhamento dos aspectos práticos deste acordo.

Nota: As atividades mencionadas neste item serão realizadas em datas pré-ajustadas entre as Instituições Partícipes, que definirão o local, o horário, a duração de tais eventos e a eventual participação de terceiros.

APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Considerando-se que este Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Parceria a que se refere, e que não envolve alocação nem transferência de recursos financeiros, os partícipes abstêm-se da apresentação de plano de aplicação de recursos financeiros, bem como de cronograma de desembolso.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS METAS

Este Plano de Trabalho entrará em vigor a contar da data da assinatura do Acordo de Parceria que integra e terá a mesma vigência de cinco anos do referido Acordo de Parceria, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.